



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 44.915-6/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria por idade atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.181/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 668/2022**, publicada no diário CESPPO de publicações oficiais, em 17/11/2022, e;

**b) julgar legal** a documentação que permite a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária, por idade, com proventos proporcionais, concedida à Sra. **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Serviços Leves, Classe “A”, Referência “23”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no § 9º, do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.391/2013, c/c a Lei Complementar nº 063/2008, Decreto nº 029/2022, Processo do PREVI-LACERDA nº 2022.02.00013P; bem como nos art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº



269/2007 (LOTCEMT); e arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É como apresento a proposta de voto.**

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.